

GRUPO



Política Anticorrupção

Nossa conduta é baseada em nossos propósitos.

Conheça a Missão, a Visão e os Valores do nosso grupo.

Nossa Missão

Prestar serviços de Saneamento Ambiental e fornecimento de energia de forma sustentável e responsável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Nossa Visão

Em 2026 o Grupo Lara ser reconhecido por sua excelência, ética e inovação em Saneamento Ambiental e Energia Renovável.

Nossos Valores

- **Ética:** Promover transparência nos relacionamentos com os funcionários, clientes, fornecedores, comunidade e órgãos públicos.
- **Responsabilidade:** Ser responsável por suas ações e decisões, em comprometimento com os objetivos da empresa.
- **Respeito:** Agir de forma correta, respeitando a diversidade e ajudando a sociedade e o meio ambiente.
- **Profissionalismo:** Exercer suas atribuições com dedicação, ética e respeito.
- **Sustentabilidade:** Gerenciar as empresas do Grupo em conformidade com os seguintes pilares: **planeta, pessoas e lucro.**

Composição

• Objetivos	4
• Definições	5
• Regras	13
• Penalidades	21
• Termo de Adesão a Política Anticorrupção e Relações	22
• Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos	23

Objetivos

Esta Política tem por objetivo consolidar padrões que assegurem a prevenção da corrupção, suborno, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso do Grupo Lara com os princípios e diretrizes descritas no Código de Conduta, devendo ser divulgada aos colaboradores, terceiros, fornecedores e todos os demais parceiros de negócio.



Definições

LEI ANTICORRUPÇÃO

Trata-se da Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

DECRETO FEDERAL Nº 8.420/2015

Trata-se de Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção.

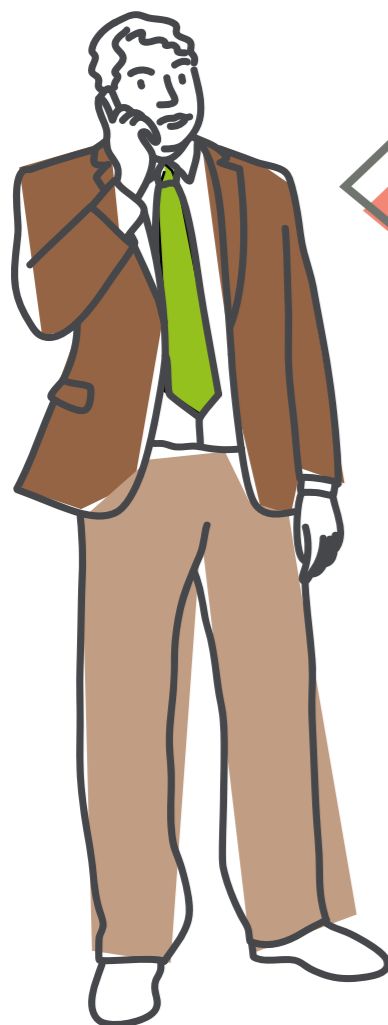
SUBORNO

Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Definições

DUE DILIGENCE

Processo de avaliação de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consorciadas com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição.



CÓDIGO DE CONDUTA

Diretriz que estabelece a Identidade Corporativa e deve ser observada em todos os relacionamentos do Grupo Lara.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Órgãos que desempenham a gestão e execução de serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.



AGENTE PÚBLICO

É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

COLABORADORES

Compreende toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício ou estatutário com o Grupo Lara, ainda que em caráter temporário.

Definições

TERCEIROS

Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome do Grupo Lara.

ATOS LESIVOS

Toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública, conforme disposto nas leis vigentes.

FRAUDE

Ato de fraudar, enganar, falsificar, burlar, usurpar.



DOCUMENTOS PÚBLICOS

Qualquer documento elaborado pela Autoridade Pública.

DOAÇÃO

Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio, bens ou vantagens para outra, seja pública ou privada.

PATROCÍNIO

É o apoio financeiro do Grupo Lara a uma pessoa física ou jurídica, em troca de algum benefício.

Definições

VANTAGEM INDEVIDA

Pagar ou dar qualquer coisa de valor a autoridade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica de maneira direta ou indireta com o objetivo de:

- a). Alterar ou evitar uma ação de agente público. Exemplo: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato;
- b). Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que o Grupo Lara não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- c). Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- d). Influenciar no processo de concessão de um contrato para o Grupo Lara.



Definições

ATOS DE CORRUPÇÃO

Corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um colaborador a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito. Serão considerados atos de corrupção:

- a). Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b). Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- c). Fraudar licitações;
- d). Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e). Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f). Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Definições

COISAS DE VALOR

Serão consideradas coisas de valor:

- a). Dinheiro ou equivalente, vale-presentes e presentes;
- b). Benefícios e favores;
- c). Prestação de serviços que deveriam ser pagos ou adquiridos;
- d). Oportunidades de emprego ou de consultoria;
- e). Despesas de saúde, educação, viagens, refeições, acomodações, entretenimento e compras;
- f). Oferecimento de oportunidades em negócios.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O Grupo Lara proíbe o uso de recursos ou ativos, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos, conforme legislação brasileira vigente.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que os Colaboradores e terceiros participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao Grupo Lara.



Regras

Aos colaboradores, terceiros e qualquer pessoa que esteja atuando em nome do Grupo Lara é terminantemente PROIBIDO praticar atos lesivos à Administração Pública, a exemplo, mas não se limitando:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL E ESTRANGEIRA:

- a). PROMETER, OFERECER OU DAR, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- b). FINANCIAR, CUSTEAR, PATROCINAR ou de qualquer modo SUBVENCIONAR a prática dos atos lesivos à Administração pública;
- c). PRATICAR fraudes ou qualquer ato lesivo em licitações e contratos com a Administração Pública e/ou o governo ou estrangeiro;
- d). OPOR-SE à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a agente público competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio devidamente instituído para a função ou desobedecer a ordem legal de funcionário público;
- e). DESACATAR agente público que esteja no exercício de sua função ou em razão dela;
- f). SOLICITAR, EXIGIR, COBRAR OU OBTER, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de INFLUIR em ato praticado por agente público no exercício na função;
- g). ACELERAR o atendimento a pedido de licenças e autorizações por meio de oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos;

Regras



h). FRUSTRAR OU FRAUDAR, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

i). IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público de qualquer modalidade, ou contrato dela decorrente;

j). OFERECER vantagem indevida ou MANTER/ FAZER conluio ou combinação com licitante concorrente;

k). UTILIZAR ou DIVULGAR indevidamente qualquer conteúdo sigiloso, com o fim de BENEFICIAR a si ou a outrem ou de COMPROMETER a credibilidade de uma licitação pública;

l). AFASTAR ou PROCURAR AFASTAR licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

m). CRIAR, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

n). REALIZAR modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, para obtenção de vantagem ou benefício indevidos;

o). MANIPULAR ou FRAUDAR o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

DOCUMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES:

a). FALSIFICAR, fabricando ou alterando, documentos públicos, ou omitir declaração que dele devia constar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante ou de causar prejuízo para a Administração Pública;

b). FALSIFICAR, fabricando ou alterando, documentos particulares, ou omitir declaração que dele devia constar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ou de causar prejuízo para a Administração Pública;

c). FAZER uso de documentos de que tem conhecimento serem falsos;

d). ADQUIRIR, RECEBER ou OCULTAR, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.



Regras

ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a). PREJUDICAR a ação de autoridade fiscalizadoras de qualquer natureza;
- b). DIFICULTAR atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, ou INTERVIR na atuação destes oferecendo-lhes vantagem indevida para benefício das empresas, inclusive no âmbito das agências regulatórias e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

ORDEM TRIBUTÁRIA E IMPORTAÇÃO:



- a). ILUDIR, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria;
- b). VENDER, EXPOR à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, UTILIZAR em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem.

O Grupo Lara espera que seus colaboradores e parceiros de negócios se comprometam com o cumprimento dos seguintes procedimentos:



- a). A oferta de convite a agentes públicos para visitas às instalações das empresas do Grupo Lara para a participação em eventos deverá ser comunicada ao Comitê de Compliance, informando qual o evento, data, hora, local e pessoas participantes. EXCETO, quando a visita a empresa se der para cumprimento de alguma obrigação prevista em contrato já firmado entre a empresa e a Administração Pública;
- b). O patrocínio de qualquer evento da Administração Pública ou a doação para qualquer órgãos da Administração Pública está condicionado ao atendimento da legislação aplicável e da Política de Hospitalidades;
- c). O fornecimento de presente, brinde, hospedagem, passagem, refeição ou transporte a agentes e órgãos da Administração Pública deverá observar o previsto no Código de Conduta e na legislação aplicável.
- d). Os colaboradores do Grupo Lara ficam proibidos de tratar sobre qualquer assunto relativo a licitação que esteja em andamento, bem como informações que possam influenciar ou direcionar futuro processo licitatório, desde que cientes desta situação, com agentes públicos que façam parte do órgão responsável pelo certame, salvo nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável;

Regras

e). As reuniões que visem discutir assuntos relacionados aos contratos públicos firmados pelo Grupo Lara, em que participem agentes públicos e colaboradores da empresa, deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance informando-se: a pauta discutida, data, hora, local e pessoas participantes;

Exceção: Não se enquadram nesta regra, encontros ocorridos entre colaboradores e agentes públicos do órgão contratante, desde que se destinem a tratar de obrigações cotidianas dos contratos

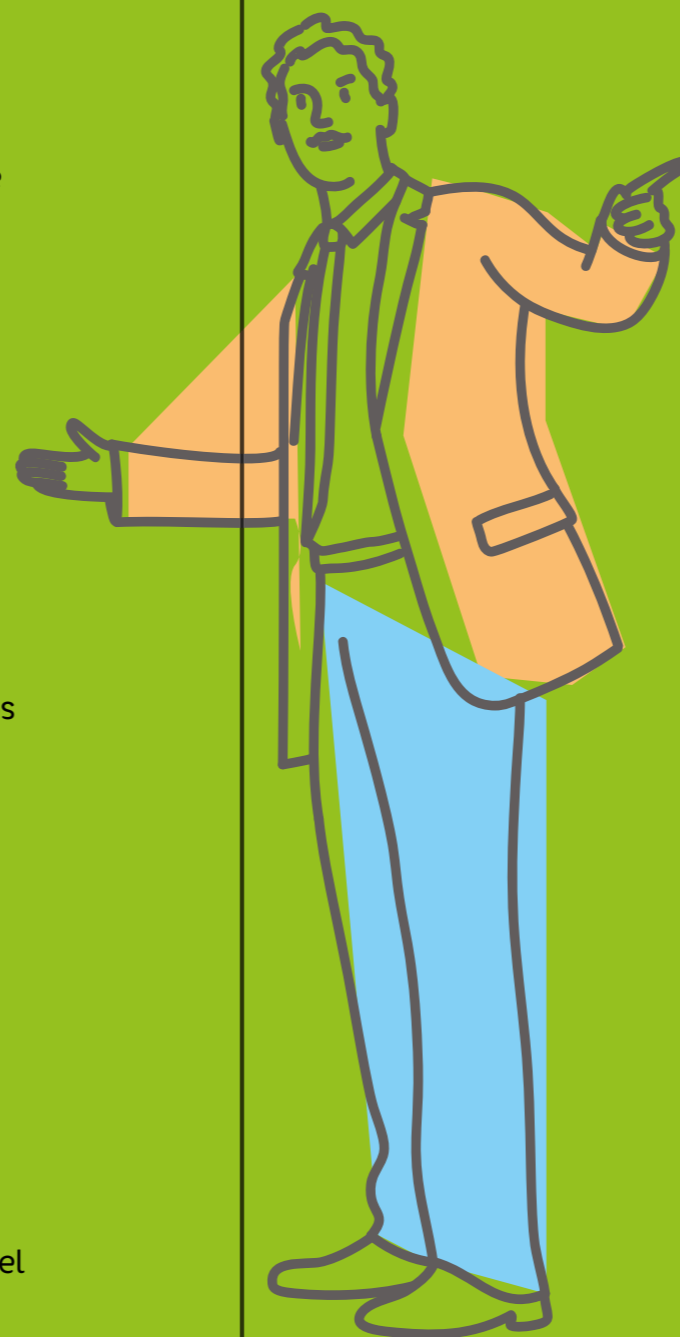
f). Para a contratação de ex-agente público ou de pessoa que mantenha relevante relação com agentes públicos deverá ser preenchido formulário de interação com o poder público que será analisado pelo Departamento de Recursos Humanos e Comitê de Compliance;

g). Qualquer modificação na forma de pagamento pela Administração Pública, como por exemplo: isenção, descontos, parcelamento, prorrogação, inaplicação de reajuste, deverá ser precedida de autorização e validação pelo responsável pela área e estar formalizado por meio de documento físico ou eletrônico que deverá ser arquivado no sistema específico de controle de contratos públicos;

h). Qualquer contratação de terceiros e consultores de negócios que prestem serviços e atuem em nome de qualquer empresa do grupo junto a qualquer órgãos da Administração Pública deverá ser formalizada por meio de contrato escrito e da entrega dos documentos necessários;

i). É vedado qualquer ajuste entre as partes contratantes sobre as obrigações previstas nos contratos públicos, ainda que seja para beneficiar a Administração pública, sem prévia aprovação pelo Departamento Jurídico e do CEO do Grupo Lara;

j). Todas as contratações diretas com a Administração Pública, ou seja, que não forem precedidas de licitação pública, deverão ser previamente validadas pelo Departamento Jurídico, pelo responsável da área e comunicadas ao Comitê de Compliance;



k). Qualquer abordagem de agente público que sugira ou efetivamente implique no descumprimento das orientações desta Política deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Compliance;

l). Apenas colaboradores autorizados e munidos do instrumento de procuração do Grupo Lara, poderão agir em nome da empresa perante a qualquer órgão da Administração pública;

m). O Grupo Lara realizará Due Diligence de fornecedores periodicamente com foco em integridade desde o início do relacionamento;

n). O Grupo Lara não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente;

o). Qualquer colaborador do Grupo Lara, que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para o Comitê de Compliance para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade da entidade;

p). O Departamento de Recursos Humanos contribuirá com esta Política obtendo o formulário de Adesão à Política Anticorrupção e Relações preenchida e assinada pelos Colaboradores e terceiros, mantendo arquivado na pasta individual do Colaborador;

q). O Departamento de Compras contribuirá com esta Política encaminhando para o Comitê de Compliance a relação de empresas fornecedoras para o processo de Due Diligence,

r). O Departamento Jurídico contribuirá com esta Política analisando os contratos e incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas;

Regras

- s). A Política Anticorrupção e Relações será divulgada permanentemente aos colaboradores e aos terceiros que devem assumir o compromisso de cumpri-lo e comunicar ao Comitê de Compliance se tiverem ciência de descumprimento;
- t). Os colaboradores e terceiros devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política, devendo afastar-se de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios éticos do Grupo Lara;
- u). Assegurar o cumprimento da Política Anticorrupção é responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo Lara, motivo pelo qual devem relatar ao Comitê de Compliance qualquer ato contrário a Política;
- v). Nenhum dos colaboradores ou terceiros que atue para o Grupo Lara será penalizado por atraso no desempenho de suas funções por se recusar pagar propina ou receber, ou ainda, se recusar a realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção;
- w). Colaboradores, terceiros e parceiros de negócio devem reportar as violações de descumprimento que tomarem conhecimento das diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção, bem como relatar qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado;
- x). O Grupo Lara não admite retaliação ou punição contra os denunciadores que fizerem registros de denúncias de boa-fé;
- y). A atuação do Grupo no mercado será sempre em conformidade com os aspectos legais. Sendo assim, determina que os colaboradores e terceiros conduzam todos os negócios do Grupo com integridade, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o intuito de obter vantagem indevida;
- z). As dúvidas e demais informações relacionadas às Políticas Anticorrupção e Relações poderão ser encaminhadas ao Comitê de Compliance.

Penalidades



O cumprimento desta Política é exigido de todos os Colaboradores do Grupo Lara, constituindo violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, advertência escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias ou até mesmo desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

Evidenciado o descumprimento desta Política, a conduta será apurada pelo Comitê de Compliance que, seguindo o Regimento Interno do Comitê de Compliance Lara, encaminhará relatório detalhado ao Conselho para que este aplique as sanções cabíveis.

Importante destacar que as medidas disciplinares contidas aqui não inviabilizam as medidas judiciais cabíveis, sendo certo que condutas ilícitas comprovadamente verificadas poderão ser levadas às autoridades competentes.



Anexo I Termo de Adesão a Política Anticorrupção e Relações

Eu, _____,

Cargo _____,

Empresa _____,

Área _____, declaro ter lido a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES DO GRUPO LARA, e compreendido que o Grupo Lara não aceita que seus colaboradores pratiquem atos ilícitos, recebam ou ofereçam vantagens indevidas, pratiquem atos de corrupção, suborno e demais atos que afrontem os princípios, valores, missão e propósito do Grupo.

Sendo assim, me comprometo a cumprir fielmente suas disposições, bem como as disposições do Código de Conduta Ética agindo em conformidade com a legislação vigente, com os padrões de integridade do Grupo e assumindo as responsabilidades pelas minhas ações.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à Política Anticorrupção e Antissuborno, informarei imediatamente o Comitê de Compliance para que sejam tomadas as providências necessárias.

Data: / /

Nome por extenso:

.....

Assinatura:

.....



Anexo II Formulário de Relacionamento com Agentes Públicos

Nome: _____

Matrícula: _____ Empresa: _____

Área: _____ Cargo: _____

Você ocupa/ocupou cargo ou função pública?

SIM NÃO

Em caso positivo, descreva a entidade, o cargo/função e o período:

Você possui parentes diretos (pais, cônjuge, irmãos, filhos) que ocupem cargo ou função pública?

SIM NÃO

Em caso positivo, descreva qual parente, a entidade, o cargo/função:

Você possui/possuiu relacionamento próximo (familiares ou de negócios) com qualquer agente ou empresa pública?

SIM NÃO

Em caso positivo, descreva quais relações:

Data: / /

Nome por extenso:

.....

Assinatura:

.....

GRUPO



Para mais informações acesse:
laragrupo.com.br